DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6394/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/23047/2017
PROTOCOLO	: 1617137
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: KALICIA DE BRITO FRANÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. FORMALIZAÇÃO DE EMPENHO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Empenho n. 1197/2015 e a execução financeira decorrentes do processo licitatório – Pregão Presencial n. 51/2015, realizado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, objetivando aquisição de 1 (um) veículo tipo pick-up, quatro portas, zero km e 1 (um) veículo de passeio, sedan, 4 portas, zero km, no valor inicial de R$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais).

Salientamos que por intermédio da Decisão Singular n. DSG - G.RC - 2560/2018 (peça n. 32 / f. 268-270 – TC/11872/2015), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 51/2015) foi julgado regular.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Empenho n. 1197/2015 e a execução financeira (peça n. 4 / f. 16-18).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 20, f. 35-36, opinando pela regularidade da formalização do empenho e da execução financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC – 6215/2020*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do Empenho será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 51/2015 foi julgado regular via Decisão Singular n. DSG - G.RC - 2560/2018 (peça n. 32 / f. 268-270 – TC/11872/2015).

2.1. Da Formalização do Empenho n. 1197/2015

O Empenho n. 1197/2015 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato fora publicado.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contração, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda; é medida que se impõe.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 4 / f. 16-18):

Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 46.100,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 46.100,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 46.100,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e

pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Empenho *n. 1197/2015 e da execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 54 a 64 da lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se a Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd